

COHNECT
S/A

ESTATUTO SOCIAL
COHNECT S/A

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º A sociedade girará sob a denominação de **COHNECT SERVIÇOS DE PUBLICIDADE S/A**, sendo uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela Legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias.

Art. 2º A sede e foro da Sociedade é a cidade de São Paulo-SP, com endereço na Avenida Professor Frederico Herman Junior, nº 199 – Apto 202 – Bloco A – Alto de Pinheiros– CEP 05459-010.

Art. 3º A sociedade tem por objetivo: instalação de anúncios e letreiros luminosos, outdoors, placas e painéis de identificação; criação e produção de campanhas de publicidade para qualquer finalidade, para veiculação em quaisquer tipos de veículos de comunicação, colocação, em nome de clientes, de material publicitário em jornais, revistas, rádio, televisão, internet e em outros veículos de comunicação, representantes dos veículos de comunicação para venda de tempo ou espaço de publicidade a clientes, prestação de serviços para merchandising em rádio e televisão; exploração de aplicativos, softwares e sistemas, próprios e de terceiros, incluindo redes sociais de qualquer natureza, para publicações, fornecimento de informações relacionadas ao setor de transportes e execução de atividades publicitárias, comerciais e promocionais; assessoria técnica e consultoria, como avaliação de viabilidade técnica, econômico-financeira e/ou riscos relacionados a negócios do ramo publicitário; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatro, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres; fotografia e cinematografia, assim como a participação em outras sociedades.

Art. 4º A critério da Diretoria, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir, filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes.

JUCEPAR
07 07 21

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º O Capital social subscrito é de R\$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), divididos em 233.000 (duzentas e trinta e três mil) Ações Ordinárias Nominativas, classe A, estando totalmente integralizado em moeda nacional.

Parágrafo Primeiro: As ações representativas do capital social são indivisíveis.

Parágrafo Segundo: A Sociedade somente realizará aumentos subsequentes de capital mediante deliberação e aprovação da Assembléia-Geral.

Art. 6º A sociedade, por deliberação da Assembléia-Geral, poderá criar a qualquer tempo outras classes de ações, com voto em blocos, por classe de ações e por maioria de votos dentro de cada classe específica.

Parágrafo único: As decisões relativas ao "caput" deste artigo serão tomadas por maioria do capital social presente, com direito a voto, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. A administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e a Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantias para o exercício de suas funções. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

7.1. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir tal verba.

7.2. O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros efetivos e poderá ter 02 (dois) suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, garantido o direito de voto múltiplo, dentro de cada classe de ação, por bloco, respeitadas as previsões do Art. 141 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.



DUCESP

07/07/21

7.3. A cada 25% (vinte e cinco por cento) de participação acionária é garantido um assento como Conselheiro correspondendo a um voto dentro do Conselho, sendo o 4º (quarto) e o 5º (quinto) conselheiros, membros independentes aprovados de forma unânime pelos acionistas.

§1º O Conselho de Administração deverá nomear seu Presidente e Vice Presidente na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral de Acionistas que eleger seus membros, se a Assembleia Geral assim não tiver feito. No caso de impedimento ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro impedido ou ausente poderá se fazer representar por suplente. A participação dos membros do Conselho de Administração poderá se dar a distância, por conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que lhe permita participar das discussões e assegurar a autenticidade do voto do conselheiro.

7.4. Ocorrendo vacância de conselheiro e seu respectivo suplente, o Conselho de Administração prosseguirá sem o mesmo até a próxima Assembleia Geral, quando então será preenchido o assento vacante. Acaso a vacância de conselheiros atinja 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e seus respectivos suplentes, somente nesse caso os membros remanescentes deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas para eleição dos substitutos.

7.5. A renúncia ao cargo de conselheiro será feita mediante comunicação escrita a Sociedade, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Sociedade a partir do momento da entrega da comunicação e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial.

7.6. Competirá ao Conselho de Administração a deliberação sobre as matérias a seguir, que exigirão a aprovação pela maioria simples de seus membros:

- a) fixar a orientação geral dos negócios, com aprovação do orçamento anual da Sociedade;
- b) eleger e destituir Diretores e fixar-lhes as atribuições e respectivas remunerações, observado o que a respeito dispuserem os Estatutos;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) convocar Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Art. 132 da Lei das S.A.;
- e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;



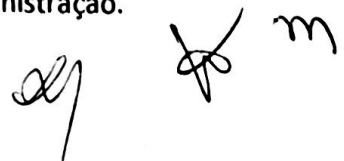
- DUBISA
17 07 21
- f) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o valor dos mesmos superar individual ou cumulativamente, por ano civil, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - g) deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de bônus de subscrição ;
 - h) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias;
 - i) escolher e destituir os Auditores independentes;
 - j) a cessão, transferência ou negociação por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, Know-how, software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente a Sociedade, que não se refira ao curso normal dos negócios ;
 - k) celebração de contratos com partes relacionadas;
 - l) aprovação do planejamento estratégico da Empresa, bem como de sua modificação;
 - m) aprovação do orçamento anual ou de sua modificação;
 - n) aprovação de realização de quaisquer despesas ou alienação de ativos não previstos no orçamento anual;
 - o) aprovação de remuneração do Conselho de Administração e Diretoria da Empresa;
 - p) aprovação da emissão de quaisquer valores mobiliários da Empresa ou da recompra dos valores mobiliários já emitidos.
 - k) deliberar, sobre a tomada de obrigações pela sociedade que em conjunto ou isoladamente, no período de 12 (doze) meses superem o valor de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da sociedade .
 - r) autorizar, *ad referendum* da Assembleia de Acionistas, qualquer fusão, cisão ou incorporação que envolva a sociedade, assim coma a criação ou o aumento de Capital em qualquer subsidiária ou filial.

Parágrafo Único. As matérias acima serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros.

7.7. O Conselho de Administração reunir-se-á:

- a) ordinariamente, pelo menos 10 (dez) vezes por ano.
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, do Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º A reunião do Conselho de Administração, devidamente convocada, na forma do "caput", apenas se instalara, em primeira convocação, na presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros em exercício do Conselho de Administração.



DUCEAP

07 07 21

§ 2º O Conselho de Administração somente deliberará por maioria de votos dos membros presentes à reunião. Em caso de empate prevalecerá o voto de qualidade do Presidente do Conselho.

Art. 8º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois), e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. A idade limite para ser Diretor da Empresa é de 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Aqueles que estiverem no exercício do cargo ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade cumprirão seu mandato até o final e não mais poderão ser reeleitos, facultado, no entanto, serem contratados pela Sociedade como consultores, com o estabelecimento de remuneração própria.

§1º Os Diretores eleitos terão a designação de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor de Operações, Diretor Corporativo e Diretor Técnico, sendo de preenchimento obrigatório os dois cargos eletivos do Diretor Presidente e Diretor Superintendente.

§2º Os Diretores eleitos considerar-se-ão investidos em seus cargos a partir do momento em que assinarem o termo de posse no Livro de Atas e Reuniões de Diretoria.

§3º Os Diretores eleitos dividirão entre si as atribuições e os encargos de administração da sociedade.

8.1. Cabe privativamente ao Diretor Presidente convocar, instalar e presidir as Reuniões de Diretoria e usar do voto de qualidade nas deliberações da Diretoria. Cabe privativamente ao Diretor Superintendente, sem prejuízo das demais funções, substituir o Diretor Presidente nos impedimentos temporários ou ausência momentânea deste, obedecidas as disposições deste Estatuto.

8.2. É indispensável a participação do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente em conjunto com mais um outro Diretor para firmar escrituras públicas de compromisso de compra e venda de imóveis, hipotecas, gravação de bens imóveis ou outros bens patrimoniais;

8.3. A Diretoria, mediante a assinatura de dois diretores, ou ainda de um diretor em conjunto com um procurador bastante, ficará investida dos mais amplos poderes para:

JUCEB

07 07 01

- a) representar a sociedade perante quaisquer instituições financeiras públicas e privadas; abrir e movimentar contas bancárias; emitir, assinar, descontar, aceitar, endossar, reformar, protestar e requisitar cheques ; expedir e receber transferências bancárias de quaisquer espécies, inclusive internacionais ; aplicar e resgatar quaisquer modalidades de investimento, assinar documentos a eles vinculados;
- b) contratar empréstimos de qualquer natureza, inclusive bancários, perante quaisquer entidades financeiras públicas ou privadas, bancos de desenvolvimento, empresas de fomento podendo dar em garantia bens imóveis, móveis e semoventes , mediante hipoteca , alienação fiduciária, penhor agrícola, pecuário, rural e mercantil; assinar recibos ou outros documentos destinados a utilização dos empréstimos contraídos;
- c) sacar , emitir, aceitar, avalizar, e endossar letras de câmbio e notas promissórias;
- d) assumir obrigações cambiais;
- e) prometer alienar ou alienar bens móveis constantes no patrimônio da sociedade;
- f) representar a sociedade em juízo;
- g) receber citações e notificações judiciais e extrajudiciais;
- h) representar a Sociedade em Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; reuniões de sócios, de sociedades cujo capital participe, deliberar; votar, aprovar ou impugnar contas; assinar atas, livros, termos; receber proventos em geral e dar quitação;
- i) contratar diretores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º A alienação ou gravação, a qualquer título, de qualquer bem imóvel da Sociedade, bem como ações ou quotas de outras empresas das quais a Sociedade participe, somente poderá ser realizada mediante previa autorização do Conselho de Administração.

§2º Não será permitido a Sociedade prestar avais e fianças em favor de terceiros estranhos a seus negócios, sendo permitido exclusivamente prestar avais e fianças em garantia de operações de seu interesse direto, ou eventualmente, em operações de efetivo interesse de empresas nas quais seja sócia majoritária.

§3º Competirá à Diretoria apresentar o relatório da administração, balanço patrimonial, demonstrativo de resultados do exercício; elaborar proposta de distribuição de dividendos , inclusive os intermediários, e a proposta de aplicação de recursos excedentes para a apreciação dos auditores independentes, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

JUCEAP

07 07 21

8.4. Serão expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

8.5. Será indispensável a participação de 2 (dois) Diretores eleitos, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Superintendente, para a constituição de procuradores, cujos instrumentos conterão sempre os atos que poderão ser praticados e o período de validade da procuração, excluídos desta limitação os mandatos conferidos para fins.

8.6. Na hipótese de vacância ou impedimento definitivo de Diretores, o Conselho de Administração deliberará sobre a conveniência e forma de substituição, se for o caso.

Parágrafo Único. A renúncia ao cargo de Diretor será feita mediante comunicação escrita à Sociedade, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Sociedade e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art.9º. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

9.1. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros e por 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandate previstos em lei e nos Estatutos que deverão ser aprovados na primeira reunião do Conselho, pela maioria simples de voto de seus membros.

9.2. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DOS ACIONISTAS

Art. 10º. As Partes acordam que, nos períodos em que a Sociedade não estiver operando em posição de lucro, todas as receitas auferidas no desenvolvimento de suas atividades serão integralmente investidas nas atividades societárias da Sociedade e cobertura de seus compromissos financeiros.

10.1. As Partes acordam que, nos períodos em que a Sociedade não estiver



DUCEAP

07 07 21

operando em posição de lucro, toda a remuneração dos Acionistas que efetivamente atuem como Administradores da empresa, será paga sob a forma combinada de pró-labore, dividendos e benefícios, em conformidade com o plano de negócios alinhado, as possibilidades de caixa da empresa e a compatibilidade dos valores com o mercado.

CAPÍTULO VI – DAS RESTRIÇÕES DOS ACIONISTAS

Art.11º. Os acionistas se comprometem de forma irrevogável e irretroatável a não transferir suas participações a terceiros pelo prazo mínimo de: 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura deste acordo, sendo esse prazo chamado de período de *Lock-up*, sob pena de perdas e danos e demais penalidades previstas neste instrumento.

§ 1º As restrições previstas não se aplicam às transferências efetuadas entre os sócios, desde que mantenham o controle do acionista majoritário da sociedade.

§ 2º O período de *Lock-up* também não se aplica à transferência de participações efetuadas entre os sócios e seu cônjuge, ascendentes ou descendentes e sociedades afiliadas.

§ 3º Toda e qualquer transferência somente será válida se os adquirentes aderirem prévia e expressamente, por escrito e sem restrições, aos termos do presente acordo, mantendo os mesmos direitos e obrigações.

§ 4º Os acionistas deverão manter a sua participação no capital da sociedade na mesma proporção e, em caso de operação financeira da sociedade que dilua a participação de uma das partes, essa poderá adquirir ou subscrever novas ações, conservando o seu percentual de participação no capital social.

§ 5º Os acionistas que não comparecerem às respectivas reuniões ou, se comparecendo, deixarem de exercer o direito de não-diluição, terão essa faculdade extinta de pleno direito.

§ 6º Os acionistas que desejarem transferir a terceiros suas participações ("parte ofertante"), após decorrido o período de *Lock-up*, no todo ou em parte, deverão enviar notificação a todos os demais acionistas ("parte ofertada"), acompanhada de cópia da proposta vinculativa e de boa-fé recebida de terceiro interessado, que conterà, obrigatoriamente:

- I - o nome e a qualificação completa do terceiro interessado;
- II - a quantidade de quotas ou ações ofertadas a serem transferidas;
- III - o preço e as condições de pagamento;

al *AS* *m*

DUCEAP
DE DE SA

IV - todos os demais termos e condições a que estiver sujeita a proposta.

§ 7º Após o recebimento da notificação, a parte ofertada terá 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, para se manifestar, irrevogável e irretratável, mediante notificação à parte ofertante, informando se:

I - irá exercer o seu direito de preferência para adquirir a totalidade das quotas ou ações ofertadas, pelo mesmo preço, termos e condições da proposta de terceiro;

II - irá renunciar ao direito de preferência, porém exercendo a faculdade de também vender ao terceiro interessado, pelo mesmo preço, termos e condições da proposta de terceiro, a totalidade de suas quotas ou ações ("direito de *Tag-along*");

III - irá renunciar ao direito de preferência e ao direito de *Tag-along*.

§ 8º Caso a parte ofertada não se manifeste tempestivamente sobre o exercício de qualquer das alternativas acima, considerar-se-á que ela renunciou ao direito de preferência e ao direito de *Tag-along*.

§ 9º Caso o acionista majoritário considerando que os demais acionistas não exerçam seu direito alienável de preferência deseje incluir as demais quotas em propriedade de minoritários para concretização da venda, será assegurado ao acionista majoritário a faculdade de realizar venda em conjunto incluindo-se as quotas-Ações dos minoritários sobre as mesmas condições da oferta (*Drag Along*).

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 12º. A Assembleia-Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

- a) Tomar as contas dos administradores;
- b) Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;
- c) Determinar a destinação dos resultados;
- d) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- e) Aprovar e capitalizar a correção da expressão monetária do capital realizado.

II – Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, inclusive para deliberar sobre a alteração e a reforma dos Estatutos Sociais.

Parágrafo único: Para a realização das Assembleias-Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, com qualquer número.



DUCEAP

DE MP SA

Art. 13º. As Assembleias-Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei e no qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo único: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia-Geral acionistas representando a totalidade do capital social, ciente da mesma previamente.

Art. 14º. O acionista poderá fazer representar-se na Assembleia-Geral por procurador, constituído na forma do Art. 126 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 15º. Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos deste Estatuto e às normas legais vigentes.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 17º. O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados, e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias.

Art. 18º. Do Lucro Líquido apurado no Balanço, destinar-se-á:

I – 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital.

II – 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendos obrigatórios, quando aplicável, observando o que dispõem os artigos 201 e 202 do mesmo diploma legal, a ser pago consoante estabelecido em seu artigo 205, parágrafo 3º, todos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único: O saldo dos lucros será distribuído a título de dividendos ou como melhor entender a Assembleia-Geral, podendo ainda ficar em reserva na Companhia para futura incorporação ao capital social, ou outra destinação.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO

Art. 19º. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia determinar o modo de liquidação, nomeando o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir o funcionamento no período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações.

19.1. O Liquidante e os Conselheiros Fiscais terão atribuições e poderes a eles outorgados por Lei.



DUCEAP

07/07/21

19.2. A qualquer tempo, a Assembléia-Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pelas demais leis aplicáveis, e seu foro jurídico será o mesmo da sede.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento por meios digitais, dando-lhe validade e efeitos imediatos.

São Paulo, 16 de abril de 2021.



Violeta Kertesz Noya



Anderson Clayton Rodrigues Santos

matheus P.

Matheus Leandro Pedralli

Visto de Advogado:



Julia Cola – OAB/RJ 125.871